



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Subsecretaria de Meio Ambiente
Coordenadoria de Planejamento Ambiental

São Paulo, 16 de junho de 2021.

Ofício SSMA/CPLA/017/2021

PROCESSO SIMA nº 001408/2021-80

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Ref. Ofício SOP nº. 012.01.2021

Assunto: Análise de compatibilização entre o Plano Diretor Municipal de Rio Grande da Serra, aprovado segundo Lei Municipal nº 2.321, de 16 de agosto de 2019 e Lei Complementar de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, nº 2.334, de 31 de outubro de 2019, em relação à Lei Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs) do Billings (APRM-BI), estabelecida pela Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, e Decreto Regulamentador nº 55.342, de 13 de janeiro de 2010.

Prezado Senhor

Em atendimento ao Ofício SOP nº. 012.01.2021 da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, segue Informação Técnica SSMA/CPLA nº 004/2021 contendo resultado da análise de compatibilização do Plano Diretor e leis municipais de Uso e Ocupação do Solo de Rio Grande da Serra com a Lei Específica da APRM-Billings, conforme supramencionado.

A presente análise visa atender à atribuição desta coordenadoria enquanto órgão técnico de gestão das APRMs na bacia hidrográfica do Alto Tietê, conforme inciso III, do artigo 4º da Res. Conjunta SMA/SSRH nº 01, de 24 de julho de 2013.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos votos de elevada estima e consideração.

Gil Kuchembuck Scatena

Coordenador de Planejamento Ambiental

Ilustríssimo Senhor

Wanderley de Abreu Soares Júnior

Secretário - executivo do CBH-AT

Rua Boa Vista, 64 – 8º andar.

Centro – São Paulo – SP.

CEP 01014-000



Subsecretaria de Meio Ambiente
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Planejamento Ambiental

PROCESSO SIMA nº 001408/2021-80

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Ref. Ofício SOP nº. 012.01.2021

Assunto: Análise de compatibilização entre o Plano Diretor Municipal de Rio Grande da Serra, aprovado segundo Lei Municipal nº 2.321, de 16 de agosto de 2019 e Lei Complementar de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, nº 2.334, de 31 de outubro de 2019, em relação à Lei Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs) do Billings (APRM-BI), estabelecida pela Lei Estadual nº 13.579, 13 de julho de 2009, e Decreto Regulamentador nº 55.342, de 13 de janeiro de 2010.

Informação Técnica SSMA/CPLA nº 004/2021

São Paulo, 16 de junho de 2021.

Trata-se de pedido de análise da compatibilidade entre as leis municipais de Rio Grande da Serra, que instituíram o Plano Diretor Municipal de Rio Grande da Serra, Lei Municipal nº 2.321/2019 e a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo nº 2.334/2019 em relação à Lei Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs) do Billings (APRM-BI), estabelecida por norma estadual.

A presente análise abrange a totalidade do território municipal, o qual se encontra integralmente dentro da sub-bacia hidrográfica da APRM-Billings, sob a vigência da Lei estadual nº 13.579/2009 e decreto 55.342/2010.

Dados do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA da APRM Billings mostram que a porção do território do município de Rio Grande da Serra, apresenta as seguintes características:

TABELA 1- Características do município de Rio Grande da Serra

Área do município na APRM-Billings (km ²)	População (IBGE,2010) (hab)	População projeção 2015 (hab)	População projeção 2035 (hab)	densidade demográfica (2010) (hab/km ²)	Taxa de urbanização (IBGE,2010) (%)	Taxa Geométrica de Crescimento Anual - TGCA (%) por período (ano)			População em Assentamentos precários (hab.)
						2000-2010	2010-2015	2015-2035	
36,1	43.974	46.951	55.869	1.218,10	100	1,72	1,32	0,87	9.452

Fonte: COBRAPE, PDPA Billings - 2017.

A partir dos dados se verifica uma redução do ritmo de crescimento populacional na área do município inserida na APRM-BI, entretanto com reflexos para o disciplinamento compartilhado do uso e ocupação do solo, local e regional, de modo a reverter o quadro degradacional de parcelas da população em



Subsecretaria de Meio Ambiente
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Planejamento Ambiental

assentamentos precários, mediante incorporação dos princípios de proteção e recuperação dos mananciais metropolitanos de São Paulo, estabelecidos pela Lei estadual 9.866/97.

A presente análise tem por objetivo o repasse ao município das atribuições do órgão estadual de licenciamento ambiental de determinadas atividades, definidas conforme requisitos legais estabelecidos nos artigos 62 e 63 da Lei Específica nº 13.579/09 da APRM – Billings.

Com base no decreto regulamentador da APRM-BI que tratam das atribuições dos órgãos envolvidos no Sistema de Planejamento e Gestão da APRM-BI, o pedido de análise foi encaminhado à CPLA-SIMA por meio de ofício do Comitê de Bacia Hidrográfica e Of.GP-152.11.2019 98, acompanhado dos seguintes documentos:

- Plano diretor e lei de uso, ocupação e parcelamento do solo vigente, leis municipais nº 2.321 e 2.334 de 2019;
- Arquivos digitais contendo o macrozoneamento das respectivas leis municipais, contendo anexos e tabelas;
- Arquivos digitais contendo os shapefiles e em extensão pdf, os quais são parte integrante das referidas leis municipais; e
- ANEXOS II e III definidos na Res. SMA nº 142/2018, elaborados pelo órgão municipal.

Diante da documentação apresentada, procedeu-se à análise técnica adotando os procedimentos definidos pela Resolução SMA nº 142, de 25 de outubro de 2018, que disciplina o método de análise da compatibilização entre as leis específicas da APRMs e as leis municipais, conforme preconizado pela lei estadual nº 9.866/97.

A sequência de análise adotou os itens definidos na metodologia da Res. SMA nº 142/18, conforme seguem nos itens abaixo.

- 1- De acordo com o disposto no artigo 3º da Res. SMA nº 142/18, as informações apresentadas pelo órgão municipal possibilitam a simulação dos parâmetros urbanísticos comuns, constantes das leis



Subsecretaria de Meio Ambiente
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Planejamento Ambiental

municipais que estabeleceram o Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) e a Lei Específica da APRM Billings (APRM-BI), de modo a efetuar a análise comparativa dos resultados na aplicação

compartilhada da política de proteção e recuperação dos mananciais no território do município de Rio Grande da Serra.

2- A aplicação da lei específica da APRM-BI incidente no território de Rio Grande da Serra está retratada abaixo na **TABELA 02**, contendo a simulação dos parâmetros urbanísticos para o Compartimento Ambiental Rio Grande Rio Pequeno e os parâmetros urbanísticos, conforme QUADRO II da lei 13.579/2009. A TABELA 02 apresenta os valores resultantes com a aplicação da lei estadual para Número de Lotes Planejado máximo (NLPlan), Área Construída Planejada máxima (ACPlan), Área Permeável Planejada mínima (APPlan) e Área Vegetada Planejada mínima (AVPlan).

TABELA 02 – Simulação dos parâmetros urbanísticos da Lei Específica APRM BI para o município de Rio Grande da Serra, conforme **ANEXO II** da Resolução SMA 142/2018.

ANEXO II - SIMULAÇÃO LEI ESPECÍFICA DA APRM BILLINGS PARA O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA									
SUBÁREA DA LEI DA APRM-BI	ÁREA POR MUNIC. (m²)	LOTE MIN. APRM	CA APRM	ÍNDICE PERMEABILIDADE APRM (x100 %)	ÍNDICE ÁREA VEGETADA APRM (x100 %)	NL Plan. máx.APRM (x 100) (NL Plan.máx.)	AC Plan.máx. APRM (x 100 m²) (AC Plan.máx.)	AP Plan. mín.APRM (x 100 m²) (AP Plan.mín.)	Aveg. Plan. mín.APRM (x 100 m²) (AVeg Plan.mín.)
SOE	77.022,95	250	2,5	0,15	0,08	3,09	1.925,58	115,53	61,62
SUC	3.354.584,04	250	2	0,15	0,08	134,19	67.091,69	5.031,88	2.683,67
SUCt	4.533.884,54	250	1	0,2	0,1	181,36	45.338,85	9.067,77	4.533,88
SBD	6.425.187,04	3.000	0,5	0,7	0,35	21,42	32.125,94	44.976,31	22.488,15
SCA	20.860.257,85	7.500	0,1	0,9	0,45	27,82	20.860,26	187.742,32	93.871,16
TOTAL	35.250.936,42					367,88	167.342,32	246.933,81	123.638,49

3- De acordo com o artigo 3º da Res. SMA nº 142/18, os valores correspondentes aos parâmetros urbanísticos adotados pelo Plano Diretor Municipal, lei nº 2.321/2019 e lei de uso e ocupação do solo, LUOS nº 2.334/2019, foram obtidos da análise dos arquivos de geoprocessamento do zoneamento do Plano Diretor Municipal resultando na **TABELA 03**, com base em dados da **Informação Técnica CPLA/DIA/CGI nº 001/2021**, fls.27 e 28 do processo SIMA.001408/2021-80 e anexo a este documento.



Subsecretaria de Meio Ambiente
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Planejamento Ambiental

TABELA 03 – Dados dos arquivos de geoprocessamento do zoneamento ambiental e parâmetros urbanísticos adotados pelas leis municipais objeto de compatibilização.

município	subárea PD	lote mínimo pela lei municipal	CA pela lei municipal	Tperm pela lei municipal	lvq pela lei municipal	área(m²)
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	3.000,00	0,50	0,70	0,35	15.379,87
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	3.000,00	0,50	0,70	0,35	44.573,78
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	3.000,00	0,50	0,70	0,35	8.155,78
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	3.000,00	0,50	0,70	0,35	15.343,46
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	3.000,00	0,50	0,70	0,35	2.045,75
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	3.000,00	0,50	0,70	0,35	1.114.019,42
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	3.000,00	0,50	0,70	0,35	125.095,66
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	3.000,00	0,50	0,70	0,35	12.438,36
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	3.000,00	0,50	0,70	0,35	3.059.131,39
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	7.500,00	0,10	0,90	0,45	162.046,68
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	7.500,00	0,10	0,90	0,45	362.271,21
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	7.500,00	0,10	0,90	0,45	84.915,98
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	7.500,00	0,10	0,90	0,45	14.975,88
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	7.500,00	0,10	0,90	0,45	284.105,71
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	7.500,00	0,10	0,90	0,45	150,12
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	7.500,00	0,10	0,90	0,45	234.709,61
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	7.500,00	0,10	0,90	0,45	242.896,39
RIO GRANDE DA SERRA	SOE	250,00	2,50	0,15	0,08	76.621,91
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	250,00	2,00	0,15	0,08	27.195,10
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	250,00	2,00	0,15	0,08	57.253,15
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	250,00	2,00	0,15	0,08	103.577,93
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	250,00	2,00	0,15	0,08	1.794.531,66
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	250,00	2,00	0,15	0,08	587.467,32
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	250,00	2,00	0,15	0,08	102.859,61
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	250,00	2,00	0,15	0,08	327.475,04
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	250,00	2,00	0,15	0,08	19.979,31
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	250,00	2,00	0,15	0,08	4.690,70
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	250,00	1,00	0,20	0,10	18.097,82
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	250,00	1,00	0,20	0,10	270.548,23
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	250,00	1,00	0,20	0,10	22.269,32
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	250,00	1,00	0,20	0,10	5.001,09
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	250,00	1,00	0,20	0,10	417.552,24
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	250,00	1,00	0,20	0,10	2.896.029,56
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	250,00	1,00	0,20	0,10	85.866,97
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	250,00	1,00	0,20	0,10	7.712,92
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	250,00	1,00	0,20	0,10	312.508,55
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	250,00	1,00	0,20	0,10	14.226,27
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	250,00	1,00	0,20	0,10	337.152,61
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	3.000,00	0,50	0,70	0,35	117.892,09
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	3.000,00	0,50	0,70	0,35	1.299.971,61
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	3.000,00	0,50	0,70	0,35	35.414,99
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	3.000,00	0,50	0,70	0,35	130.399,91
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	250,00	2,00	0,15	0,08	21.551,50
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	250,00	1,00	0,20	0,10	6.251,21
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	7.500,00	0,10	0,90	0,45	17.936.286,97
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	3.000,00	0,50	0,70	0,35	79.168,95
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	7.500,00	0,10	0,90	0,45	1.084.092,90
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	3.000,00	0,50	0,70	0,35	71.238,53
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	250,00	1,00	0,20	0,10	140.667,76
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	3.000,00	0,50	0,70	0,35	15.396,46
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	7.500,00	0,10	0,90	0,45	15.947,16
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	7.500,00	0,10	0,90	0,45	14.542,38
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	250,00	2,00	0,15	0,08	228.139,57
RIO GRANDE DA SERRA	SDB	3.000,00	0,50	0,70	0,35	279.521,02
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	7.500,00	0,10	0,90	0,45	399.315,75
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	250,00	2,00	0,15	0,08	79.863,15
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	250,00	1,00	0,20	0,10	39.931,57

Da análise dos dados, constatou-se que o município adotou a mesma nomenclatura e demais parâmetros urbanísticos definidos pela lei estadual da APRM-BI, o que foi reiterado no texto da lei municipal nº 2.334/2019, artigo 144, abaixo transcrito:



**Subsecretaria de Meio Ambiente
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Planejamento Ambiental**



Art. 144. A edificação, para fins de disciplina de uso e ocupação do solo, classifica-se como conforme ou não conforme.

§1º Edificação conforme é aquela que atende, quando de sua aprovação, a todos os parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei e no Plano Diretor vigente, ao COE, e à Lei Estadual 13.579/2009.

§2º Edificação não conforme é aquela não licenciada ou aprovada, que não atende a um ou mais parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei, no Plano Diretor e na Lei Estadual 13.579/2009.

§3º Para fins de regularização deverão ser observados e obedecidos os parâmetros descritos na Lei Estadual 13.579/2009 e seu respectivo Decreto Regulamentador, e será aplicada a Compensação Ambiental, no caso de um ou mais parâmetros urbanísticos não serem atendidos conforme legislação.

Em complementação, o município encaminhou o **ANEXO II**, o qual ratifica a adoção dos parâmetros urbanísticos da lei específica da APRM-BI, conforme mostrado abaixo.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO ANEXO II						
SIGLA ZONA MUNICIPAL	CÓDIGO DA APRM-BILLINGS	ÁREA TOTAL ZONA MUNICIPAL (M²)	LOTE MÍNIMO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA)	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE MÍNIMO (%)	ÍNDICE DE ÁREA VEGETADA MÍNIMA (%)
SOE	SOE	77.690,23	250	2,5	15	8
SUC	SUC	3.274.720,89	250	2	15	8
SUCt	SUCt	4.534.034,87	250	1	20	10
SBD	SBD	6.144.282,18	3000	0,5	70	35
SCA	SCA	20.437.328,76	7500	0,1	90	70
ARQTA.: SANDRA TEIXEIRA MALVESE SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO 						

Cabe ressaltar que, de modo equivocado, foi subtraído o valor das áreas de preservação permanente, referenciadas nos documentos municipais como APPB, não sendo prevista a subtração destas áreas, para a finalidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos definidos na metodologia de compatibilização entre as leis específicas e as normas municipais. De modo similar, ocorreu o mesmo no **ANEXO III** apresentado pelo órgão municipal, onde se procedeu à exclusão de áreas destinadas às áreas públicas da área total do



Subsecretaria de Meio Ambiente
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Planejamento Ambiental

município, conforme Lei Federal de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo, lei federal 6.766/1979, resultando em redução de 35% da área total do município.

Convém esclarecer que a aplicação da metodologia é aplicada em relação à área bruta municipal na APRM e, apenas neste caso, para definir o potencial de uso e ocupação do solo planejado em escala regional e local, entretanto, sendo obrigatória a observação daquela e das demais leis federais, estaduais ou municipais nas etapas de licenciamento ambiental e urbanístico.

O município informa no ANEXO III que a Subárea de Ocupação Especial - SOE será destinada à implantação de parque municipal, onde podemos ver no mapa da APRM-BI, folha do SCM nº 4345 que a área apresenta características de interesse para preservação, conforme FIGURA 01 abaixo, com sobreposição do zoneamento ambiental da APRM-BI à imagem de satélite Quickbird, ano 2009. Desta forma, não se aplica o disposto no artigo 4º da Res. SMA nº 142/2018.

FIGURA 01 - Delimitação da Subárea de Ocupação Especial – SOE em Rio Grande da Serra, destinada para implantação de parque municipal.



Fonte: SIMA/CPLA, 2009.

Em atendimento ao art. 6º da Res. SMA nº 142/2018, foi elaborado pela CPLA o **ANEXO III** contendo os resultados da simulação a partir dos parâmetros urbanísticos definidos pelas leis municipais.



Subsecretaria de Meio Ambiente
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Planejamento Ambiental

ANEXO III - Simulação dos parâmetros urbanísticos municipais, definidos na lei de uso e ocupação do solo, lei municipal nº 2.334/2019 e complementares.

Municípios	SIGLA ZONA MUNICIPAL	COD APRM	ÁREA (M²)	NL Plan. máx.mun (x 100) (NL Plan.máx.)	AC Plan.máx. mun (x 100 m²) (AC Plan.máx.)	AP Plan. mín.mun (x 100 m²) (AP Plan.mín.)	Aveg. Plan. mín.mun (x 100 m²) (AVeg Plan.mín.)
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	SBD	15.379,87	0,06	76,90	107,66	53,83
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	SBD	44.573,78	0,15	222,87	312,02	156,01
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	SBD	8.155,78	0,03	40,78	57,10	28,55
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	SBD	15.343,46	0,06	76,72	107,41	53,70
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	SBD	2.045,75	0,01	10,23	14,33	7,16
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	SBD	1.114.019,42	3,72	5570,10	7.798,14	3.899,07
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	SBD	125.095,66	0,42	625,48	875,67	437,83
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	SBD	12.438,36	0,05	62,20	87,07	43,53
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	SBD	3.059.131,39	10,20	15295,66	21.413,92	10.706,96
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	SCA	162.046,68	0,22	162,05	1.458,43	729,21
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	SCA	362.271,21	0,49	362,28	3.260,45	1.630,22
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	SCA	84.915,98	0,12	84,92	764,25	382,12
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	SCA	14.975,88	0,02	14,98	134,79	67,39
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	SCA	284.105,71	0,38	284,11	2.556,96	1.278,48
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	SCA	150,12	0,01	0,16	1,36	0,68
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	SCA	234.709,61	0,32	234,71	2.112,39	1.056,19
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	SCA	242.896,39	0,33	242,90	2.186,07	1.093,03
RIO GRANDE DA SERRA	SOE	SOE	76.621,91	3,07	1915,55	114,94	61,30
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	SUC	27.195,10	1,09	543,91	40,80	21,76
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	SUC	57.253,15	2,30	1145,07	85,88	45,80
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	SUC	103.577,93	4,15	2071,56	155,37	82,86
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	SUC	1.794.531,66	71,79	35890,64	2.691,80	1.435,63
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	SUC	587.467,32	23,50	11749,35	881,21	469,97
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	SUC	102.859,61	4,12	2057,20	154,29	82,29
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	SUC	327.475,04	13,10	6549,51	491,22	261,98
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	SUC	19.979,31	0,80	399,59	29,97	15,98
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	SUC	4.690,70	0,19	93,82	7,04	3,75
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	SUCt	18.097,82	0,73	180,98	36,20	18,10
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	SUCt	270.548,23	10,83	2705,49	541,10	270,55
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	SUCt	22.269,32	0,90	222,70	44,54	22,27
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	SUCt	5.001,09	0,21	50,02	10,01	5,00
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	SUCt	417.552,24	16,71	4175,53	835,11	417,55
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	SUCt	2.896.029,56	115,85	28960,30	5.792,06	2.896,03
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	SUCt	85.866,97	3,44	858,67	171,74	85,87
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	SUCt	7.712,92	0,31	77,13	15,43	7,71
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	SUCt	312.508,55	12,51	3125,09	625,02	312,51
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	SUCt	14.226,27	0,57	142,27	28,46	14,23
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	SUCt	337.152,61	13,49	3371,53	674,31	337,15
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	SBD	117.892,09	0,40	589,47	825,25	412,62
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	SBD	1.299.971,61	4,34	6499,86	9.099,81	4.549,90
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	SBD	35.414,99	0,12	177,08	247,91	123,95
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	SBD	130.399,91	0,44	652,00	912,80	456,40
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	SUC	21.551,50	0,87	431,04	32,33	17,24
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	SUCt	6.251,21	0,26	62,52	12,51	6,25
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	SCA	17.936.286,97	23,92	17936,29	161.426,59	80.713,29
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	SBD	79.168,95	0,27	395,85	554,19	277,09
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	SCA	1.084.092,90	1,45	1084,10	9.756,84	4.878,42
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	SBD	71.238,53	0,24	356,20	498,67	249,33
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	SUCt	140.667,76	5,63	1406,68	281,34	140,67
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	SBD	15.396,46	0,06	76,99	107,78	53,89
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	SCA	15.947,16	0,03	15,95	143,53	71,76
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	SCA	14.542,38	0,02	14,55	130,89	65,44
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	SUC	228.139,57	9,13	4562,80	342,21	182,51
RIO GRANDE DA SERRA	SBD	SBD	279.521,02	0,94	1397,61	1.956,65	978,32
RIO GRANDE DA SERRA	SCA	SCA	399.315,75	0,54	399,32	3.593,85	1.796,92
RIO GRANDE DA SERRA	SUC	SUC	79.863,15	3,20	1597,27	119,80	63,89
RIO GRANDE DA SERRA	SUCt	SUCt	39.931,57	1,60	399,32	79,87	39,93
TOTAL			35.266.465,86	369,71	167.707,86	246.797,34	123.570,09

4- Nas leis municipais de Rio Grande da Serra ora analisadas não foram destinadas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), indicando que o município não apresenta intenção, neste momento, de promover a implantação de Programa de Recuperação de Interesse Social – PRIS, conforme previsto na lei nº 13.579/2009 da APRM BI. Entretanto, faz menção no artigo 80 da lei 2.334/2019, da aplicação da lei federal de regularização fundiária, lei 13.465/2017 para condomínio de lotes sujeito a compensação ambiental da APRM-BI, uma vez que incorporou as regras da lei estadual referentes à equiparação do parâmetro



Subsecretaria de Meio Ambiente
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Planejamento Ambiental

urbanístico lote mínimo igual à cota parte da subárea da lei, aplicados nos casos de loteamento e condomínio. (art. 104 da lei 2.334/2019).

5- Foi indicado gabarito adotado pelo município no Anexo IX, Quadros 1 e 2, do Plano Diretor, sendo o valor igual a 20 metros para as edificações. As leis específicas das APRMs não definem este parâmetro urbanístico, ficando a critério das leis municipais seu estabelecimento, de modo a buscar a melhor relação entre área construída, permeável e vegetada, desde que atendidos os seus respectivos limites e objetivos da lei estadual. Exceção feita apenas nos casos de Habitação de Interesse Social – HIS, onde foram estabelecidos valores de gabarito das edificações relacionados à localização na APRM BI, de acordo com o artigo 15 do decreto nº 55.342/2010.

6- Como pré-requisito constante da lei específica em análise, o município atesta a existência de corpo técnico e órgão colegiado local designado como Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, responsável por acompanhar a aplicação do Plano Diretor e leis municipais complementares.

7- Os resultados das análises comparativas entre os parâmetros urbanísticos estaduais e municipais adotados no território de Rio Grande da Serra, conforme artigo 6º da Res. SMA nº 142/2018, são apresentados na **TABELA 04**.

TABELA 04 – Resultados comparativos entre a simulação de aplicação da lei específica da APRM-BILLINGS e das leis municipais de uso e ocupação do solo de Rio Grande da Serra.

RIO GRANDE DA SERRA				
RIO GRANDE DA SERRA	NL Plan. máx. (x 100) (NL Plan.máx.)	AC Plan.máx. (x 100 m ²) (AC Plan.máx.)	AP Plan. mín. (x 100 m ²) (AP Plan.mín.)	Aveg. Plan. mín. (x 100 m ²) (AVeg Plan.mín.)
LEI DA APRM BILLINGS	367,88	167.342,32	246.933,81	123.638,49
Plano Diretor e LUOPS Rio Grande da Serra	369,71	167.707,86	246.797,34	123.570,09
Diferença entre a lei específica e o Plano Diretor de RGS	-1,83	-365,54	136,47	68,39
Percentual de desvio em relação a lei (%)	0,50%	0,22%	0,06%	0,06%

Obs.: Os valores grifados *em vermelho* indicam o não atendimento pela Lei municipal nº 16.402/2016 para o parâmetro urbanístico estabelecido pela lei específica da respectiva APRM, enquanto os valores *em verde* indicam o atendimento ao estabelecido pelas normas municipais ao definido pela lei estadual, conforme aplicação da metodologia definida na Res. SMA nº 142/2018.



Subsecretaria de Meio Ambiente
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Planejamento Ambiental

8- Consta-se pelos resultados da **TABELA 04** que a aplicação dos parâmetros urbanísticos municipais apresenta valores distintos aos resultantes da aplicação dos mesmos parâmetros definidos pela lei específica da APRM-BI. Entretanto, apresentam diferenças bastante inferiores e dentro da margem do Desvio Aceitável de 5%, estabelecido no artigo 8º da Res. SMA nº 142/2010 entre os valores da lei específica e o apresentado no Plano Diretor e leis complementares.

9- Diante disto, os resultados numéricos obtidos pela simulação dos parâmetros urbanísticos comuns do Plano Diretor e das leis de Uso e Ocupação do Solo de Rio Grande da Serra em relação à política de proteção e recuperação dos mananciais refletem a incorporação dos limites de planejamento do uso e ocupação do solo, conforme preconizado na Lei Específica da APRM Billings.

10- Ressalte-se que a aplicação da metodologia de compatibilização apresenta a correlação entre números de planejamento territorial, resultantes da aplicação dos instrumentos de planejamento ambiental e urbanístico, municipais e estaduais, não correspondendo, sob nenhuma hipótese, à aplicação de seus resultados, no território dos zoneamentos ora simulados, de modo literal e isolado dos demais instrumentos constantes nas citadas leis estaduais e municipais vigentes.

CONCLUSÃO

À vista das análises efetuadas por este órgão técnico com base nas informações fornecidas pelo órgão municipal, verifica-se que as Leis Municipais nº 2.321, de 16 de agosto de 2019 e Complementar de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, nº 2.334, de 31 de outubro de 2019, apresentam compatibilidade em relação ao disciplinamento do uso e ocupação do solo regional, nos termos da Resolução SMA nº 142/2018, da lei específica da APRM-Billings, Lei Estadual nº 13.579/09 e do Decreto regulamentador nº 55.342/2010.

A presente análise técnica se restringe única e exclusivamente ao repasse das atribuições de licenciamento ambiental das atividades definidas no artigo 63 da lei estadual nº 13.579/09, ressaltando o disposto no artigo 64 e não isentando o atendimento aos demais instrumentos de planejamento e gestão, previstos na lei específica da APRM-BI e demais normas pertinentes.

Artigo 63 - *O alvará de que trata o artigo 59 desta lei poderá ser expedido pelo Município, desde que a legislação municipal esteja compatibilizada com as disposições desta lei, nos seguintes casos:*

I - *para as atividades não indicadas no artigo 61 desta lei como obrigatórias de licenciamento pelo Estado;*



**Subsecretaria de Meio Ambiente
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Planejamento Ambiental**

II - empreendimentos para uso não residencial inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) de área construída;

III - empreendimentos para uso residencial inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) de área construída;

IV - movimentação de terra em volume inferior a 4.000m³ (quatro mil metros cúbicos) ou que interfira em área inferior a 8.000m² (oito mil metros quadrados);

V - os fracionamentos de glebas em até 10 (dez) partes, mantidos os lotes mínimos definidos no artigo 27 desta lei, de acordo com o provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

Artigo 64 - *Cabe ao corpo técnico das Prefeituras Municipais analisar o cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas para a APRM-B.*

Parágrafo único - *As Prefeituras Municipais cuja legislação for considerada compatível com a legislação de proteção e recuperação dos mananciais deverão expedir regulamento específico para o fim de definir a tramitação e os órgãos responsáveis para a expedição do alvará.*

Ainda com relação às atribuições de licenciamento ambiental definidas pela lei estadual nº 13.579/2009, o artigo 52, apresenta as atividades restritas e exclusivas de licenciamento ambiental do órgão ambiental estadual, não sendo parte da análise ora efetuada neste documento.

Toda e qualquer alteração aos instrumentos de planejamento do uso e ocupação do solo ora analisados, deverão ser objeto de novo pedido de análise de compatibilização conforme Res. SMA nº 142/2018, assim como não isenta o município do atendimento aos demais instrumentos de planejamento e gestão, previstos na lei específica da APRM-BI e demais normas das esferas pertinentes.

Acompanha este documento, **Ofício SSMA/CPLA nº 017/2021** do Coordenador da CPLA, Gil Kuckembuck Scatena, ao Secretário-Executivo do CBH-AT, Wanderley de Abreu Soares Junior.

Sendo o que tínhamos a informar, ficamos à disposição para eventuais dúvidas.

**Márcia Nascimento
Assessora
CPLA**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Informação Técnica CPLA/DIA/CGI nº 001/2021

ASSUNTO: Processo de compatibilização do plano diretor do município de Rio Grande da Serra.

INTERESSADO: Prefeitura de Rio Grande da Serra

I – OBJETO

Verificação dos arquivos em formato *shapefile* e organização dos dados para possibilitar a análise do processo de compatibilização do plano diretor com a Lei Estadual.

II – ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos arquivos em formato *shapefile* encaminhado pela Prefeitura de Rio Grande da Serra, processo SIMA.001408/2021-80, foi verificado que o arquivo mxd não foi possível ser aberto. E dentre os arquivos *shapefiles* contidos na pasta “Base”, os *shapefiles* utilizados nesta verificação foram “Billings_sirgas2000” e “LimiteMunicipal”, que contém as informações do zoneamento da APRM Billings e do limite do município de Rio Grande da Serra, respectivamente. O *shapefile* “Billings_sirgas2000” é a representação do zoneamento da APRM Billings, contido como anexo da Lei Estadual 13.579/2009. Há indícios de que a prefeitura utilizou o arquivo “Billings_sirgas2000” para confecção do mapa “Desenho12_CartaDeMacrozoneamento”, anexo da Lei Municipal 2.321/2019, que institui a atualização do Plano Diretor do município de Rio Grande da Serra. Visto que não foi identificado o arquivo *shapefile* que contém as informações das zonas definidas por Lei Municipal de Rio Grande da Serra. E as informações que subsidiam o uso do arquivo “Billings_sirgas2000” estão contemplados no artigo 5 da Lei Municipal 2.334/2019, que dispõe sobre a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo do município de Rio Grande da Serra:

“Art. 5 – O zoneamento do município baseia-se nas propostas de áreas de intervenção relacionadas à APRM-B...”

Para a organização dos dados a fim de possibilitar a análise do processo de compatibilização da Lei Municipal com a Lei Estadual foi realizado o seguinte procedimento:

O recorte do zoneamento da APRM Billings pelo limite do município de Rio Grande da Serra, com a utilização dos arquivos “Billings_sirgas2000” e “LimiteMunicipal”. Deste procedimento, foi gerado o arquivo *shapefile* “Billings_sirgas2000_Clip_LimiteMunicipal”. A tabela de atributos deste *shapefile*, já continha a informação de subárea da APRM Billings, no campo “APRM_BILLI”, e adicionei os demais campos para as informações de parâmetros urbanísticos da Lei Estadual 13.579/2009, referente ao compartimento ambiental Rio Grande/Rio Pequeno, que incide no município: “LM_APRMB” (Lote mínimo); “CA_APRMB” (coeficiente de aproveitamento); “TP_APRMB” (taxa de permeabilidade); “IAV_APRMB” (índice de área vegetada). Adicionei os demais campos para as informações da Lei Municipal de Rio Grande da Serra: “Zona_PD”; “LM_PD” (Lote



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

mínimo); "CA_PD" (coeficiente de aproveitamento); "TP_PD" (taxa de permeabilidade); "IAV_PD" (índice de área vegetada). O campo "Zona_PD" contém a identificação de zona da Lei Municipal de Rio Grande da Serra, para inserir a informação realizei a comparação entre a representação do zoneamento da APRM Billings e o Mapa "Desenho12_CartaDeMacrozoneamento", anexo da Lei Municipal e que contém a informação do macrozoneamento do Plano Diretor. E para inserir as informações de parâmetros urbanísticos da lei Municipal, nos respectivos campos foi utilizado a Tabela "9. ANEXO IX - PARÂMETROS URBANÍSTICOS", anexo IX da Lei Municipal 2.334/2019. De acordo com a lei citada:

"Art.65 Parágrafo único – os parâmetros referidos nos incisos de I a V estão dispostos no Anexo IX, quadros 1 e 2, desta lei."

Por fim, como procedimento padrão de organização dos dados para a análise de compatibilização, inseri o campo "Area_m2" para a informação do valor de área na unidade de metro quadrado. E converti a tabela de atributos para arquivo em formato excell.

Como anexo do processo, estão os seguintes arquivos:

O *shapefile* "Billings_sirgas2000_Clip_LimiteMunicipal";

O arquivo excell "Billings_sirgas2000_Clip_LimiteMunicipal".

São Paulo, 07 de maio de 2021

Cynthia Lina Yassumoto

Especialista Ambiental II

De acordo, ao DIA para encaminhamento.

De acordo, encaminhe-se a Assessoria

Edgard Joseph Kiriya

Engenheiro Ambiental / Diretor Técnico II

Centro de Gerenciamento de Informações - CGI

CLY/cly